LEI Nº 20.872, DE 08 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre o reconhecimento dos bens que especifica como patrimônios gastronômicos e culturais imateriais goianos.

- Redação dada pela Lei nº 24.564, de 8-10-2026.

~~Dispõe sobre o reconhecimento do bem que especifica como patrimônio cultural goiano.~~

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A gastronomia e a cultura dos "Pit Dogs" ficam reconhecidas como patrimônios gastronômicos e culturais imateriais goianos.

- Redação dada pela Lei nº 24.564, de 8-10-2026.

~~Art. 1º A gastronomia e a cultura dos "Pit Dogs" ficam declaradas como patrimônio cultural goiano.~~

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 08 de outubro de 2020, 132º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

DELEGADA ADRIANA ACCORSI
Deputada Estadual

(D.O de 08-10-2020-Suplemento)

Este texto não substitui o publicado no Suplemento do D.O de 08/10/2020

Autor	Deputada Delegada Adriana Accorsi
Legislações Relacionadas	Constituição Estadual / 1989 Lei Ordinária Nº 24.564 / 2026
Nº do Projeto de Lei	2020002028
Órgãos Relacionados	Assembleia Legislativa do Estado de Goiás Poder Legislativo Secretaria de Estado de Cultura
Categoria	Cultura